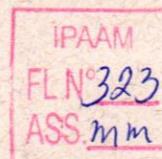




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 364/17-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MDG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2350, Galpão G-05, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 35.474.405/0002-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.216-9

FONE: (92) 98118-4934

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 2290/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2350, Galpão G-05, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico e resina termoplástica extrudada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 365 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Novembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 364/17-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2290/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante de destinação final de resíduos provenientes do processo produtivo da empresa.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**